

ATA

REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 21 DE OUTUBRO 2021

Nº 20 /2021

PRESIDENTE: José Manuel Gonçalves. -----

VEREADORES PRESENTES: Eduardo Jorge Ribeiro Pinto, Maria José Fernandes Lacerda, Rui Filipe dos Anjos Teixeira, Manuel da Costa Monteiro, António Jorge de Sousa Pereira, Ana Luísa Couto de Almeida dos Santos. -----

SECRETARIOU: José Daniel Meireles Almeida Lopes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. -----

HORA DE ABERTURA: 9.30 horas. -----

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos o Sr. Presidente informou verbalmente a Câmara das ações desenvolvidas durante a quinzena. -----

VOTO DE PESAR

Armanda Passos nasceu em Peso da Régua, a 17 de fevereiro de 1944. Faleceu aos 77 anos, no Porto, onde viveu e trabalhou. -----

Licenciou-se em Artes Plásticas pela Escola Superior de Belas Artes, do Porto, onde depois lecionou Tecnologia da Gravura. -----

A sua obra aproxima-se da arte neofigurativa, fortemente marcada por representações da figura da mulher. -----

Ao longo de mais de quatro décadas, a obra de Armanda Passos esteve exposta em várias galerias, museus e instituições nacionais, bem como na Polónia e na Bélgica. Armanda Passos está representada em várias coleções públicas e privadas em Portugal.

Desde maio de 2021, o Museu do Douro dispõe do Espaço Armanda Passos, com 83 obras da coleção que a mesma ofereceu ao Museu. O Espaço Armanda Passos integra o circuito normal de visita ao Museu do Douro. -----

A Câmara Municipal do Peso da Régua atribuiu o nome de Armanda Passos a parque na ecopista ribeirinha. Esta homenagem, promovida em parceria com o Museu do Douro, a Faculdade de Belas Artes do Porto e a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, prevê que o PARQUE ARMANDA PASSOS albergue elementos escultóricos, que reproduzirão em grande escala as figuras mais marcantes da obra da artista, perpetuando, dessa forma, a obra no Douro e em Peso da Régua, onde nasceu.

A Câmara Municipal do Peso da Régua reconhece-a como uma figura incontornável da cultura portuguesa e agradece o legado que deixa a Portugal e ao Mundo. -----

A Câmara Municipal do Peso da Régua manifesta pesar pela sua morte e apresenta sentidas condolências a toda a sua família. -----

Assim: -----

Proponho a aprovação de Voto de Pesar pela Câmara Municipal do Peso da Régua. -----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o voto de pesar. -----

O Presidente deu conhecimento dos despachos que a seguir se transcrevem. -----

DESPACHO

Nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 58º da lei 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, no uso dos poderes que me são conferidos e no exercício da competência prevista no n.º 4 do artigo 58 da referida Lei designo, com efeitos imediatos, Eduardo Jorge Ribeiro Pinto, vereador a tempo inteiro, em regime de permanência, a assumir funções a partir da presente data. -----

A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento. -----

DESPACHO

Nos termos e para os efeitos da alínea b), n.º 2 do artigo 42º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2003, de 12 de setembro, na sua atual redação, no uso dos poderes que me são conferidos e no exercício da competência aí prevista, nomeio Luís Miguel de Sequeira Rodrigues Queiroz, secretário de apoio aos vereadores, com funções a partir da presente data. -----

A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento. -----

DESPACHO

Nos termos e para os efeitos da alínea b), n.º 2 do artigo 42º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2003, de 12 de setembro, na sua atual redação, no uso dos poderes que me são conferidos e no exercício da competência aí prevista, nomeio, em comissão de serviço, José Joaquim Moreira Costa, Secretário do Gabinete de apoio aos vereadores a assumir funções a partir da presente data. -----

A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento. -----

DESPACHO

Nos termos e para os efeitos da alínea a), n.º 1 do artigo 42 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no uso dos poderes que me são conferidos e no exercício da competência aí prevista, nomeio Mónica Paula de Sá Pinto Ribeiro Valente, adjunta de meu Gabinete de apoio pessoal a assumir funções a partir da presente data. -----

A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento. -----

DESPACHO

Nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no uso dos poderes que me são conferidos e no exercício da competência aí prevista, nomeio António Andrade Monteiro Guedes, Chefe do meu Gabinete de apoio pessoal, a assumir funções a partir da presente data. -----

A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

158- TESOURARIA

Balancete – Período de 23 de setembro /2021 a 20 de outubro de 2021 – Saldo do dia 20 de outubro – Setecentos mil, quatrocentos e um euros e sessenta cêntimos. -----

159-PROPOSTA

DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS

DA CÂMARA MUNICIPAL NO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº1 do artº34 do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de delegar no Presidente, com possibilidade de subdelegar nos vereadores, as seguintes competências: -----

I - Competências previstas no artigo 33 do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro: -----

- 1 - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 2 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da presente delegação: -----
- 3 - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; 4 - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação

decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

5 - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos legalmente previstos; -----

6 - Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; 7 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----

8 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----

9 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

10 - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----

11 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----

12 - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----

13 - Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nos termos da presente delegação; -----

14 - Alienar bens imóveis; -----

15 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação; -----

16 - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

17 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----

18 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----

19 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----

20 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; 21 - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; 22 - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----

23 - Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----

24 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----

25 - Administrar o domínio público municipal; -----

26 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----

- 27 – Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- 28 – Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- 29 – Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- 30 – Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município; -----
- 31 – Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- 32 – Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- 33 – Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. ----
- II – Competências em matéria de realização de despesa e contratação pública: -----**
- 1 – Até ao limite de €748.196,02 (nº2 do artº29 da DL 197/99 de 8 de junho), no que se refere às seguintes matérias: -----
- a) Autorização para a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e também com empreitadas de obras públicas; -----
- b) Aprovação de minutas de contratos respeitantes à locação e à aquisição de bens móveis e de serviços, bem como de empreitadas de obras públicas; -----
- c) Autorização de cessão de posição contratual respeitante à aquisição de bens móveis e serviços e locação; -----
- d) Autorização de adiantamento por conta de bens a entregar ou serviços a prestar; -----
- e) Escolha do tipo de procedimento com vista à aquisição de bens e serviços, locação e empreitadas; -----
- f) Procedimento quanto à formalidade de audiência prévia antes da decisão final relativamente à aquisição de bens e serviços e locação; -----
- g) Constituição dos júris para os respetivos procedimentos; -----
- 2 – Autorização para a realização de obras ou reparação por administração direta até €149.639,37 (nº2 do artº18 do DL 197/99 de 8 de junho). -----
- III - Competências em matéria urbanística e conexas: -----**
- 1 – Decidir e praticar todos os atos previstos no Decreto – Lei 555/99 de 16 de dezembro, com as suas sucessivas alterações, cujas competências sejam atribuídas à Câmara Municipal, designadamente as previstas nos nsº1 e 4 do artigo 5 do referido diploma legal, na sua atual redação, ficando autorizado a subdelegar nos vereadores: ----
- a) Aprovar os projetos de arquitetura e conceder licenças administrativas, decidir os pedidos de informação prévia, da verificação dos requisitos do destaque e da propriedade horizontal, da afetação ao domínio público ou privado do Município das parcelas cedidas; -----
- b) Decidir em matérias de cauções, ordenar vistorias e designar os respetivos técnicos;
- c) Decidir em matérias das medidas de reposição de legalidade urbanística, incluindo as competências legais e regulamentares no procedimento de legalização urbanística; -----
- d) Autorizar o pagamento fracionado, bem como a isenção das taxas devidas nos termos e condições fixadas na lei e nos regulamentos municipais; -----
- 2 – Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE ou em legislação conexas com este, cujas competências sejam atribuídas ao Município ou à Câmara Municipal, designadamente, em matéria do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, do Regime Geral das Edificações Urbanas, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, do Regulamento Geral do Ruído, do regime das acessibilidades, dos empreendimentos turísticos, das instalações desportivas de uso público, do acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, do exercício da atividade industrial (SIR), “Licenciamento Zero”, da atividade fiscalizadora em matéria de segurança contra risco de incêndio, do regime das

instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, do regime das instalações de áreas de serviços na rede viária municipal, do regime de pesquisa e exploração das massas minerais (pedreiras), do regime da manutenção e inspeção de ascensores monta - cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, do regime de proteção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal. ---
3 – Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências delegadas e elencadas nos pontos anteriores. -----

IV – Outras competências legalmente conferidas tendo em vista o prosseguimento das normais atribuições do Município, nomeadamente: -----

- 1 – Aprovação de propostas respeitantes à correção e anulação oficiosa de atos de liquidação quando tais atos resultem de motivos imputáveis aos serviços; -----
- 2 – Anulações respeitantes ao julgamento em falhas de dívidas exequendas, bem como decisão em matérias de reclamações apresentadas nos termos do Código do Procedimento Tributário; -----
- 3 – Aprovação em minutas respeitantes à transmissão do direito de propriedade (compra, venda, doação, permuta, etc), de hipotecas voluntárias, de contratos de urbanização, e ainda de quaisquer outros contratos não especialmente previstos, neles outorgando em representação do Município, podendo subdelegar; -----
- 4 – Fixação de repartição de encargos por cada ano económico, nos casos em que os contratos deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização; -----
- 5 – Cessão de posição contratual para terceiros, nos termos previstos nos respetivos regulamentos de venda de bens imóveis; -----
- 6 – Aprovação de contratos de prestação de serviços a prazo certo, nos termos da Lei;
- 7 – Audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do artº100 do Código do Procedimento Administrativo; -----
- 8 – Segurança e comodidade do trânsito nas ruas e demais lugares públicos; -----
- 9 – Instaurar processos de contraordenação e proferir decisão, quando estas competências estejam cometidas à Câmara Municipal, no âmbito das competências delegadas. -----

V – Direção e instrução dos procedimentos -----

Considerando o disposto nos nsº1 e 4 do artigo 55 do Código do Procedimento Administrativo, a presente delegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos.

A Câmara deliberou por maioria com três votos contra do Partido Socialista, aprovar a proposta apresentada. -----

Declaração de voto dos Vereadores do PS: -----

Os Vereadores do Partido Socialista, atendendo à proposta apresentada sobre a *Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal*, vêm declarar o seguinte: -----

Ponto 1 – Os resultados eleitorais do passado dia 26 de setembro são o reflexo da vontade dos Reguenses. Expressaram, democraticamente, quem deve desempenhar o poder e a quem cabe a responsabilidade de estar na oposição. -----

Ponto 2 – Do discurso do Sr. Presidente na tomada de posse dos órgãos autárquicos, no passado dia 18 de outubro, depreendemos que a forma de estar *responsável, construtiva, leal e participativa* fosse igual para todos os eleitos, independentemente das suas cores partidárias. -----

Ponto 3 - Conforme os termos legais, e segundo consta do Estatuto do Direito de Oposição, consagrado pela Lei n.º 24/98 – DR n.º 121/1998, Série I-A de 1998-5-26, os

vereadores sem pelouros atribuídos têm o direito a serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o que de acordo com o modelo de gestão previsto nesta proposta de Delegação de Competências não será concretizável. -----

Ponto 4 - Perante a proposta apresentada, mais de 90% da atividade regular da Câmara Municipal fica sem a *responsável, construtiva, leal e participativa* discussão de todos os eleitos neste órgão executivo, uma vez que o modelo de gestão apresentado, apesar de legal, não deixa de ser particularizado, centralista, redutor, assente numa lógica unipessoal, distorcendo o papel da Câmara Municipal enquanto órgão colegial, que deve ser representativo de toda a comunidade Reguense. -----

Ponto 5 – Mesmo a justificação da necessidade de se precaver a agilização de procedimentos de interesse público e/ou dos munícipes não é válida, uma vez que os vereadores do Partido Socialista concordaram com a possibilidade de serem ratificadas decisões tomadas nas reuniões subsequentes, como por certo irá acontecer com outros assuntos de somenos importância política. -----

Fica assim demonstrada, nesta proposta, a prática da máxima *Olha para o que eu digo, não olhes para o que eu faço*, estando bloqueadas, por iniciativa do Sr. Presidente, uma discussão profícua e uma visão partilhada, tendo em vista um aproximar de posições que se desejam consensuais, de projetos e iniciativas estruturais para o nosso concelho, a favor de todos os Reguenses. -----

Pelos motivos atrás elencados, os Vereadores do Partido Socialista votam contra esta proposta. -----

Declaração de voto dos Vereadores do PSD: -----

Os Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, emitem através da presente declaração de voto, o sentido do mesmo, bem como o racional no qual se baseiam para votar a Proposta Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal. -----

1 – Os resultados eleitorais do passado dia 26 de setembro deixam bem clara a vontade dos Reguenses relativamente a qual a solução de governação que preferem para gerir os destinos do Município. Esta solução obteve mais de 53% da votação expressa em urna. -

2 – A delegação de competências, que hoje votamos, surge no cumprimento do disposto na Lei 75 de 2013 que estabelece o regime jurídico das autarquias locais. Como tal, cumprindo o n.º 1 do Artigo 34º do referido diploma, são delegadas no Presidente da Câmara competências, muitas delas administrativas, para que a agilidade dos serviços municipais seja viabilizada. Não se quer com isto diminuir a informação prestada à Câmara nem inibir a discussão dos temas relevantes para o presente ou futuro da autarquia. Isto porque a informação à equipa de Vereação será prestada a cada Reunião de Câmara. O legislador acautela isso ao permitir que apenas as competências mais administrativas e de maior expediente sejam delegadas, sem colocar em causa os destinos do Município. -----

3 – Esta é, aliás, uma prática recorrente nos demais municípios do país. Chegando mesmo a ter sido prática, ainda que com as devidas adaptações (à época os diplomas em vigor eram DL 100/84 e Lei 169/99), por parte de anteriores executivos do Partido Socialista, conforme é possível verificar nas atas n.º 2 de 1998 e n.º1 2002 desta Câmara.-----

4 – Esta delegação permitirá que o próprio Presidente delegue parte das competências nos Vereadores e nos Chefes de Divisão. Promovendo assim um trabalho em equipa, baseado na confiança e na responsabilidade, verdadeiramente plural. -----

Face ao exposto, votamos favoravelmente a Proposta Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal. Certos de que com isto continuaremos a ter um Município capaz de servir da melhor maneira possível os Reguenses, afinal de contas, o Nosso Partido é Peso da Régua. -----

160-PROPOSTA

Nos termos e para os efeitos dos números 1 e 2 do artigo 40.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho: -----

Que as reuniões da Câmara Municipal se realizem quinzenalmente, às quintas-feiras e pelas 09 horas e 30 minutos. -----

Que a primeira reunião de cada mês seja pública, nos termos e para os efeitos do artigo 49 do referido diploma. -----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----

161-FARTURAS PINTO

CARLOS & ANTÓNIO PINTO FARTURAS LDA

Foi presente para ratificação o despacho do Sr. Vereador exarado no requerimento de Carlos & António Pinto Farturas Lda a requerer autorização para ocupação de espaço público para instalação móvel/amovível de serviço de restauração ocasional de farturas na Avª de Ovar (Parque Sirius), no período de 01/10/2021 a 15/10/2021. -----

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho. -----

162-MANUEL MARIA VIEIRA QUEIRÓS

BAIRRO DAS ALAGOAS

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO LUGAR

DA FEIRA SEMANAL

Foi presente para ratificação o despacho do Sr. Vereador exarado no requerimento a requerer autorização para a passagem do seu lugar no recinto da feira semanal para seu filho Marcos Lourenço Alves Queirós. -----

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho. -----

163-PRESCRIÇÃO DO PRAZO DE COBRANÇA

DE CONHECIMENTOS DEBITADOS À TESOURARIA

NO VALOR DE 672,70 €

A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento. -----

164-PRESCRIÇÃO DO PRAZO DE COBRANÇA

DE CONHECIMENTOS DEBITADOS À TESOURARIA

NO VALOR DE 641,44 €

A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento. -----

165-CERCIMARANTE

CAMPANHA DO PIRILAMPO MÁGICO 2021

Foi presente um requerimento da Cercimarante a requerer autorização de venda e divulgação do material da Campanha Pirilampo Mágico no Concelho, no período de 15 de outubro e 7 de novembro de 2021. -----

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte: -----

“ O requerido está previsto no Decreto Lei nº 87/99, de 19 de março (estabelece normas relativas ao processo de angariação de receitas para fins de beneficência e assistência) e reúne todos os requisitos enunciados na alínea c) dos nºs 1 e 2 do artº 2 do referido decreto”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento e autorizar o requerido. ----

166-TURNOS DE FARMÁCIAS PARA O ANO 2022

